



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

**PARECER n. 00055/2021/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU**

**NUP: 52402.002432/2021-69**

**INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**

**ASSUNTOS: Acordo para acesso com ao TKDL (Biblioteca Digital de Conhecimento Tradicional da Índia)**

1. Acordo com o Conselho de Pesquisa Científica e Industrial da Índia para acesso ao banco de dados da Biblioteca Digital de Conhecimento Tradicional.
2. Recomendação de celebração de Memorando de Entendimento.

1. A Divisão de Relações Bilaterais submete à análise da Procuradoria minuta de acordo a ser celebrado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e o Conselho de Pesquisa Científica e Industrial da Índia (CSIR) para possibilitar o acesso ao TKDL (Traditional Knowledge Digital Library), Biblioteca Digital de Conhecimento Tradicional, pelos examinadores da DIRPA durante o procedimento de exame de pedidos de patente.

2. Segundo a área técnica, o acesso à referida biblioteca é relevante como fonte de busca de anterioridades e útil ao exame técnico dos pedidos de patentes que envolvam tecnologias relacionadas ao conhecimento tradicional indiano e similares.

3. O interesse das áreas técnicas envolvidas e a manifestação da Presidência do INPI, a respeito da conveniência e oportunidade na celebração do acordo, foram demonstrados no âmbito do Processo nº 52402.011286/2020-81.

4. Na presente consulta, indaga a Divisão de Relações Bilaterais a respeito do modelo de instrumento de entendimento interinstitucional a ser adotado (ACT - Acordo de Cooperação Técnica ou MoU - Memorando de Entendimento) e quais alterações seriam ainda necessárias na minuta para a assinatura do presente instrumento.

**É o relato do necessário.**

5. Nos termos da Nota Técnica/SEI Nº 1/2021/INPI/DIRBI/COINT/GAB/PR, constante dos autos, *"o acordo proposto pelo Conselho de Pesquisa Científica e Industrial (CSIR), permitirá que os examinadores do INPI, em qualquer das fases do procedimento de concessão de patente, possam ter acesso sempre que necessário à base de dados da Biblioteca Digital de Conhecimento Tradicional (TKDL) da Índia, banco de dados original cujo único depositário e proprietário é o CSIR"*.

6. Ainda de acordo com a Nota, o *"banco de dados contém formulações de conhecimento tradicional indiano em domínio público (Ayurveda, Unani, Siddha, Yoga, etc.) disponível em hindi, sânscrito, árabe, persa, urdu, etc., disponibilizado em cinco línguas internacionais. Desta forma, o portal fornece informações sobre nomes modernos e locais em um idioma e formato compreensível para examinadores de patentes em um nível global"*, sendo que *"o acordo*

oferece, de forma não exclusiva, por um período de três anos o acesso total ao portal da TKDL para fins de procedimentos de concessão de patente, incluindo a inspeção dos seus arquivos".

7. Como informa a DIRBI, a minuta apresentada ao INPI refere-se a um acordo padrão já firmado com 13 (treze) outros escritórios de PI, sendo que o CSIR se dispõe a negociar eventuais alterações no documento.

8. Inicialmente, à vista da existência de dúvida quanto aos modelos de instrumentos de entendimento interinstitucional adotados pelo INPI, entende a Procuradoria que deva ser celebrado, *in casu*, Memorando de Entendimento - MdE (ou *MoU*, na sigla em inglês).

9. Consoante dispõe o Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty, aprovado pela Portaria-MRE/GM nº. 292, de 11 de maio de 2016, o Memorando de Entendimento constitui ato internacional simplificado, nos seguintes termos:

*"e) Memorando de Entendimento - Ato de forma bastante simplificada destinado a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as partes, em particular nos planos político, econômico, cultural, científico e educacional. Tendo em vista seu formato simplificado, tem sido amplamente utilizado para definir linhas de ação e compromissos de cooperação."*

10. Aplicam-se aos Memorandos de Entendimento, quando cabíveis, as disposições previstas na Lei n. 8.666/93, de acordo com o disposto no artigo 116, com exceção do disposto no §1º, considerando que o Memorando de Entendimento apresenta-se como um instrumento mais político que jurídico.

11. Nesse sentido, o Memorando de Entendimento apenas estabelece princípios gerais que nortearão a relação entre as partes signatárias, sem criar ou modificar nenhuma obrigação internacional.

12. No caso em tela, a presente minuta mostra-se como um acordo padrão dentre os entendimentos já firmados pelo CSIR com outros Escritórios de Propriedade Industrial. Além disso, não apresenta plano de trabalho, estabelecendo linhas gerais para a cooperação entre os partícipes, o que afasta a possibilidade de que seja celebrado um Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

13. Cabe, por fim, recomendar apenas que as partes sejam devidamente qualificadas no preâmbulo do Memorando, assim como os seus representantes, substituindo-se a expressão "Usuário" por INPI e "Provedor" por CSIR, além da inclusão de previsão específica que estabeleça que as partes devam ser responsáveis por seus próprios custos, não existindo qualquer transferência financeira entre as mesmas.

### **Conclusões**

14. Diante de todo exposto, à vista da consulta formulada, a Procuradoria, em estrito juízo de legalidade, recomenda que seja adotado Memorando de Entendimento como modelo de instrumento de cooperação entre o INPI e o CSIR, adotando-se, ainda, as demais observações constantes da presente manifestação.

15. É o Parecer.

16. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2021.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402002432202169 e da chave de acesso d49897cc



Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 780268214 e chave de acesso d49897cc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO. Data e Hora: 07-12-2021 17:05. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.

---